

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 009/2020/C, de 15/04/2020.

Relatora: Zuleica Maria de Lisboa Perez

1

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 039/2020/C, de 15 de abril de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental da atividade de atendimento hospitalar dos empreendimentos denominados “Hospitais de Campanha”, que incluem as instalações provisórias e as ampliações de hospitais existentes, objetivando o aumento da capacidade de atendimento dos sistemas públicos e privados dos pacientes da pandemia pela Covid-19.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 009/2020/C, de 15/04/2020, que acolhe e, à vista da edição do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os efeitos legais, o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19, DECIDE:

I – Deverão ser emitidas, de forma concomitante, as Licenças Prévia e de Instalação para os “Hospitais de Campanha”, mesmo que em instalações provisórias ou temporárias, destinados à atividade de atendimento hospitalar. As licenças emitidas deverão conter a seguinte observação:

- “As Licenças Prévia e de Instalação estão sendo excepcionalmente emitidas concomitantemente, considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia pela Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo.”

II – Para a análise e emissão das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, serão apresentados os seguintes documentos, minimamente:

- a) “SOLICITAÇÃO DE”; e
- b) MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE – ADICIONAL DE HOSPITAL E SIMILARES;

III – A análise e emissão da Licença de Operação poderá ocorrer durante a obra de montagem das estruturas, com exigências técnicas cabíveis, sem necessidade de vistoria prévia.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 009/2020/C, de 15/04/2020.

**Relatora:** Zuleica Maria de Lisboa Perez

2

IV - O integral cumprimento das exigências legais referentes à documentação do licenciamento ambiental ordinário, será aplicado às instalações ou ampliações de estruturas hospitalares que permaneçam implantadas após 180 (cento e oitenta dias) do encerramento do Decreto de declaração de estado de calamidade pública.

V - Considerando o disposto no artigo 57 Inciso IX do Regulamento da Lei Estadual 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, são dispensados do licenciamento ambiental os centros de triagem e pronto atendimento, exclusivamente, para triagem e encaminhamento de pacientes, os quais não possuam leitos de internação.

VI – A Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental definirá as orientações internas para as Agências Ambientais, visando a aplicação do procedimento estabelecido, a fim de serem mantidas a simetria e a unicidade dos procedimentos.

VII - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data, permanecendo vigente enquanto durar o estado de calamidade pública.

VIII - Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 15 de abril de 2020.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**PATRÍCIA IGLECIAS**  
Diretora - Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CLAYTON PAGANOTTO**  
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ**  
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**DOMÊNICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental